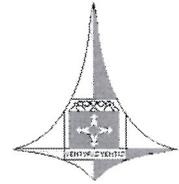




SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO
DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA



CONTRATO Nº 001/2017-FAPDF, A SER
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE
APOIO À PESQUISA - FAPDF E A
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DO
DISTRITO FEDERAL – DODF.

PROCESSO Nº 193.000.319/2016

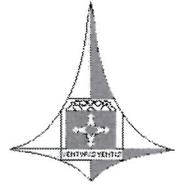
Folha nº:	97
Processo nº	193.000.319/2016
Rubrica:	88 Mat.: 174803-3

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.133.323/0001-90, localizada no Setor Bancário Norte – SBN – Quadra 02, Bloco C – Ed. Phenícia, 2º e 3º Andares – Asa Norte – Brasília – DF, CEP: 70040-020, , neste ato representada por **WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA**, brasileiro ,portador do RG nº 658.068 SSP/DF e CPF nº 239.576.891-04, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Diretor-Presidente, nomeado pelo decreto de 15 de setembro de 2016, publicado no Diário Oficial nº 176, de 16 de setembro de 2016, doravante denominada **CONTRATANTE**, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e o **DISTRITO FEDERAL** representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**, inscrita CNPJ/MF sob o nº 09.639.459/0001-04, representada por **SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA**, matrícula GDF nº 1.671.129-7, Identidade nº 947.536, SSP/DF, CPF nº 358.677.601-20, na qualidade de Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010 e Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, com base no **caput** do art. 25, da Lei 8.666/93 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir;



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO
DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de publicação de matérias no Diário Oficial do Distrito Federal eletrônico, de atos oficiais e demais matérias de interesse da CONTRATANTE, conforme estabelecido no Decreto Distrital nº 37.256/2016, e da Portaria nº 10 de 25/04/2007, da Secretaria de Estado de Governo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA executará os serviços de publicação de matérias de interesse da Fundação de Apoio à Pesquisa – FAPDF, no Diário Oficial do Distrito Federal.

3.2. Constituem objetos de publicação matérias como: atos relativos a pessoal (progressões, promoções, punições, afastamentos, licenças e outros); atos administrativos: destinados a contratações, convênios e outros ajustes, retificações, instruções, editais, termos de outorga e aceitação, termos aditivos, extratos de instrumentos contratuais, avisos, extratos de dispensa e inexigibilidade de licitação e de registro de preços; alterações no Regimento Interno; entre outros que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES

4.1. A CONTRATADA deverá publicar a matéria enviada pela CONTRATANTE de acordo com o que preceitua o Decreto nº 37.256 de 15/04/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor anual do Contrato é de R\$ 904.950,00 (novecentos e quatro mil e novecentos e cinquenta reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 15201

II – Programa de Trabalho: 19.131.6207.8505.6965

III – Natureza da Despesa: 33.91.39

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho inicial é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2017NE00005, emitida em 27/01/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade: Estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO

7.1. A CONTRATADA emitirá faturas mensais com base nos valores medidos das publicações;

Folha nº	98
Processo nº	193.000.319 / 2016
Rubrica:	8 Mat.: 174803-3



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO
DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA



7.2. O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento mensal das publicações enviadas pela CONTRATADA, na data de vencimento das respectivas faturas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado de acordo com o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

8.2. Para efeito de pagamento a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade por meio dos seguintes documentos, em plena validade:

- a) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa da Fazenda Federal;
- b) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda do Distrito Federal; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, Lei nº 12.440/2011.

CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. O Contrato poderá ser reequilibrado em consonância do art. 65 da Lei nº 8.666/93, e reajustado conforme art. 55, III, da Lei nº 8.666/93 de acordo com as portarias editadas para fixação dos valores vigentes para assinatura e publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Folha nº: 99
Processo nº 193.000.319 / 2016
Rubrica:  Mat.: 174803-3

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. Considerando a necessidade permanente da utilização dos serviços de publicação da CONTRATADA, a contratação será pelo prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos do Parecer nº 1030/2009-PROCAD/PGDF, ao qual foi atribuído efeito normativo por despacho do Senhor Governador do Distrito Federal, ambos republicados no DODF nº 114, de 16 de junho de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Cumprir, por intermédio de Executor contratual devidamente designado, os termos do Contrato, observando-se, primordialmente, a legislação afeta aos contratos administrativos;

11.2. Encaminhar à CONTRATADA às matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados conforme a legislação vigente;

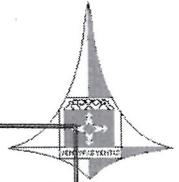
11.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade observada durante a operacionalização do contrato;

11.4. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO
DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA



Folha nº: 100
Processo nº 193.000. 319 / 2016
Rubrica: Mat.: 174803-3

- 12.1. Publicar as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE, de acordo com o disposto no Decreto nº 37.256 de 15/04/2016;
- 12.2. Refazer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços que porventura forem inadequadamente executados, quando os erros forem de responsabilidade da CONTRATADA;
- 12.3. Manter, durante toda a duração desse contrato, em compatibilidade com as condições assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Superintendência da Unidade de Administração Geral, por intermédio de servidor devidamente designado, cujas atribuições básicas são:

- solicitar à empresa contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato; e
- quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

13.2. Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a FAPDF reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

13.3. Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a FAPDF, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da FAPDF ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, enseja a sua rescisão, conforme hipóteses expressamente previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa;

14.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

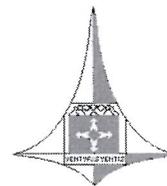
15.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MEDIDAS DE COMBATE À CORRUPÇÃO





SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO
DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA



16.1. Havendo irregularidades neste Instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção no Telefone 08006449060. Fraseologia determinada pelo Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

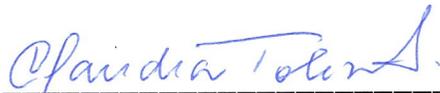
Brasília, DF 20 de fevereiro de 2017.

Pela Contratante:


WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA
CPF nº 239.576.891-04

Pela Contratada:


SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
CPF 358.677.601-20

Testemunha 01 
CPF: 584.389.471-15

Testemunha 02 _____
CPF: _____

Folha nº	101
Processo nº	193.000.319/2016
Rubrica:	 Mat.: 174803-3